



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.870 /2007.

Cria o cargo de secretário extraordinário de obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo III da Lei Municipal nº 1.784 de 13 de julho de 2005 o cargo de secretário extraordinário de obras com o nível PMC 10 e vencimentos a ele conferidos, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pela Chefia do Executivo.

Art. 2º - É pré-requisito do cargo a formação mínima de nível médio, sendo de sua competência o gerenciamento de obras públicas de maior porte, sustentadas por recursos próprios, financiamentos públicos, privados ou havidos de convênios e aqueles determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - No âmbito de sua competência o secretário extraordinário de obras acompanhará o planejamento das obras e sua execução, responsabilizando-se pela fiscalização e assistência, até a finalização das mesmas, o qual atestará as suas conclusões.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em execução destinadas à manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

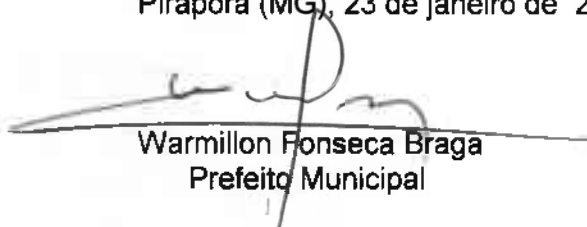
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.870 /2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro de 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal